



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Projeto de Lei Complementar n.º 94 / 2016

Concede aumento salarial e revisão anual geral das remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Pains, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o percentual de 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento), de aumento para os servidores públicos municipais do Poder Legislativo, a partir de primeiro de fevereiro de 2016.

§ único – O aumento concedido conforme caput deste artigo já considera o índice de revisão anual de vencimentos a ser concedido aos servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de primeiro de fevereiro de 2016.

APROVADO em 1ª discussão
por oitos votos a favor
Sala das Sessões 21/03/2016
Ass. [assinatura]
Presidente

Pains, 20 de janeiro de 2016.
[assinatura]
Sânzio Rafael Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em 2ª discussão
por oitos votos a favor
Sala das Sessões 21/03/2016
Ass. [assinatura]
Presidente

[assinatura]
Paulo Sérgio de Moraes
Vice-Presidente

[assinatura]
José Claudiovane de Oliveira
1º Secretário



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Justificativa ao Projeto de Lei

Complementar n.º 94 / 2016

Excelentíssimos senhores vereadores,

O Projeto de Lei que agora é apresentado para deliberação tem o objetivo de aplicar sobre as remunerações do quadro de pessoal da Câmara o mesmo índice que foi aplicado ao salário mínimo nacional.

O objetivo central é recompor o valor real da remuneração, tendo em vista a perda do seu poder aquisitivo frente à inflação, admitindo-se aplicação de percentuais de ajuste superiores aos índices inflacionários oficialmente divulgados.

O Estatuto do Servidor Público do Município de Pains determina em seu artigo 117 que "A revisão geral e anual da remuneração dar-se-á sempre no mês de abril para pagamento em 1º de maio." No entanto resolvemos antecipar tendo em vista que o salário mínimo foi corrigido no mês de janeiro e, não mais no mês de maio como acontecia quando o Estatuto do Servidor foi aprovado.

Desta forma apresentamos a propositura e solicitamos a sua aprovação.

APROVADO em 1ª discussão

por oitos votos a favor

Sala das Sessões 21/03/2016

Ass. [Assinatura]
Presidente

Pains, 20 de janeiro de 2016.

[Assinatura]
Sânzio Rafael Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em 2ª discuss.º

por oitos votos a favor

Sala das Sessões 21/03/2016

Ass. [Assinatura]
Presidente

[Assinatura]

Paulo Sérgio de Morais
Vice-Presidente

[Assinatura]

José Claudioovane de Oliveira
1º Secretário